



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	
22 MES 03	ANO 29
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 53 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA A LEI 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 6.378 de 06 de abril de 2015.

Art. 2º O art. 16 da Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“(Art.16)

III – Sete membros e igual número de suplentes para representar o Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo quarto do inciso II do art. 16, da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º A presidência do CMDCA, será exercida por um conselheiro eleito por livre escolha dos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo a presidência alternada entre sociedade civil, poder executivo municipal e poder legislativo municipal.”

Art. 4º A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de Maio de 2019

Geoberto Omena de Oliveira  
“Beto da Farmácia”

Vereador



EM BRANCO

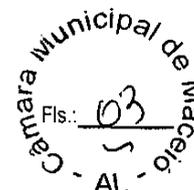


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,



O Projeto de Lei que ora submeto a esta casa, tem por objetivo garantir a participação deste Poder no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, haja a vista que a Lei 6.378 de 06 de Abril de 2015, não contempla a participação desta Casa Legislativa, Do ponto de vista de sua natureza jurídica, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, ou seja, compõe-se de forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular, portanto entendo que a participação da Câmara Municipal no citado conselho é um avanço, haja a vista que Poder Legislativo é o mais democrático e representativo dos três poderes do Estado, pois somos legítimos representante da população maceioense, composta homens mulheres e crianças.

Cabe ao vereador como parlamentar municipal, aprimorar as leis, por meio da sua prerrogativa de legislar, amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, portanto solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos ter representatividade no citado Conselho.

Atenciosamente,

**Geoberto Omena de Oliveira**  
"Beto da Farmácia"  
Vereador



EM BRANCO